

RELATÓRIO E VOTO COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0357.5/2021

“Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto Complementar ao precedente Relatório e Voto que proferi, em 14 de dezembro deste ano, ao Projeto de Lei nº 0357.5/2021, remetido pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 852, de 21 de setembro, que “Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências”.

Entretanto, supervenientemente, constatei a necessidade de aperfeiçoamento da matéria, por meio da apresentação de Emenda Aditiva, o que ensejou o presente Relatório e Voto Complementar.

É o relatório.

II – VOTO

Ante a superveniente constatação da necessidade de aperfeiçoamento da matéria, apresento Emenda Aditiva para assegurar a continuidade do repasse de recursos financeiros do Fundo Social às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) em função da revogação da Lei nº 13.334,



de 28 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 13.633, de 20 de dezembro de 2005, esta última conhecida em Santa Catarina como Lei Júlio Garcia, a qual completou 16 anos ontem (20.12) e mudou a realidade de quase 200 APAEs catarinenses, que atendem mais de 21 mil alunos.

O valor repassado pelo Governo do Estado por meio do Fundosocial, a partir da vigência da referida Lei, passa dos R\$ 270 milhões, os quais permitiram a autonomia financeira em termos de investimentos e custeio das despesas dessas entidades sociais.

Ante o exposto, reiterando os termos do Relatório e Voto precedente e em complementação, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0357.5/2021**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**, nos termos dos incisos VI e XV do mesmo art. 73 do Rialesc, **com a Emenda Aditiva que ora apresento**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0357.5/2021

Fica acrescentado o inciso XVIII ao *caput* do art. 5º do Projeto de Lei nº 0357.5/2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

XVIII – repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Catarina (APAEs), em valor não inferior à média dos valores repassados nos anos de 2019, 2020 e 2021, e, caso a receita do FUNDO SOCIAL seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado integralizará ou complementarará o valor do repasse, que deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).”

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator